MENSAGEM N o  997/2023

Mirante da Serra, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n o 1.316/2023 “INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de instituição, regulamentação e funcionamento do Viveiro Municipal Jandira Velozo da Paixão.

A regulamentação objeto do presente projeto de lei, visa regularizar a forma de atendimento à população.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***Evaldo Duarte Antonio***

***Prefeito Municipal***

***(Assinado eletronicamente)***

**PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023**

INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Mirante da Serra.

**Art. 2º** O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMMAAGRIT, e terá como responsável técnico um agrônomo.

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Viveiro de Mudas do Município de Mirante da Serra, com a denominação “Jandira Velozo da Paixão”, que será registrado no Ministério da Agricultura.

**Art. 4º** A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

**Art. 6º** As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

**§ 1º** As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

**§ 2º** As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

**§ 3º** As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 7º** Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo, regular por Decreto, assuntos congêneres e extraordinários que forem correlatos com o Viveiro Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de maio de 2023.

***Evaldo Duarte Antonio***

***Prefeito Municipal***

***(Assinado eletronicamente)***